



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

|   |
|---|
| PROTOCOLO<br>Câmara Mun Limoeiro do Norte<br>PROTOCOLO N.º 9231 |
| 10 JAN. 2020  |
| Horário: 09:30<br>Responsável: <i>Almeida</i>                   |

MENSAGEM N.º 001/2020

Limoeiro do Norte-CE., 08 de janeiro de 2020.

Senhores Vereadores,

|   |
|---|
| APRESENTADO EM SESSÃO<br>ORDINÁRIA<br>REALIZADA AOS |
| 16 JAN. 2020  |
| CÂMARA M. LIM. DO NORTE                             |

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que *“Afeta o imóvel dominical que indica à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, destinado especificamente à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”*.

2. Almeja-se, com esta proposição, possibilitar a edificação da sede própria da Câmara Municipal, afetando-se-lhe para tanto um valioso terreno, situado em área nobre da cidade, com área de 5.978,64 m<sup>2</sup>, que haverá de proporcionar aos legisladores do Município um edifício-sede condigno e moderno, dotado de amplas instalações e estacionamentos, cujo projeto arquitetônico já está sendo concluído pela Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB), salientando-se que a construção, após a realização da licitação e contratação pela Mesa da Câmara, será supervisionada pelo pessoal técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA)

3. O art. 4º do projeto menciona os recursos que serão utilizados para a construção, aos quais se podem acrescentar os provenientes de emendas parlamentares, algumas até já asseguradas à Senhora Presidente do Legislativo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

4. A intenção do Chefe do Executivo é tão somente a de colaborar com o Poder Legislativo para que este disponha de uma sede que honre a nossa cidade e que se distinga entre todas as Câmaras Municipais, podendo inclusive ser utilizado seu amplo auditório (o local do Plenário) em eventos públicos e da comunidade, quando houver solicitação à Presidência, desde que não impeçam o funcionamento regular das sessões.

5. Valho-me da oportunidade para cumprimentar Vossas Excelências, a quem renovo protestos de elevada consideração e alto apreço.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,**  
Estado do Ceará, em 08 de janeiro de 2020.



*José Maria Lucena*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

**PROTOCOLO**  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 9231  
10 JAN. 2020  
Horário: 09:30  
Araripetã  
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 002 /2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade  
 Sim  Não  
Votos Favoráveis 12  
Votos Contrários 02  
Abstenções \_\_\_\_\_  
Em Sessão Ordinária  
Realizado aos 30 / 01 / 2020  
Em segunda Votação

*Afeta o imóvel dominical que indica, à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, destinado especificamente à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

Aprovado por Unanimidade  
 Sim  Não  
Votos Favoráveis 14  
Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_  
Em Sessão Ordinária  
Realizado aos 23 / 01 / 2020  
Em primeira Votação

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica afetado o imóvel dominical pertencente ao Município de Limoeiro do Norte/CE, dando-se-lhe a destinação pública específica de receber a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, cuja individualização é a seguinte: “terreno urbano, localizado no Bairro Pitombeira, nesta urbe, apresentando a área de 5.978,64 m<sup>2</sup>, assim descrito: partindo do ponto P1 (coordenadas UTM: GPS-GARMIN-2000-2007 – 600425.01969 / 9429799.7217), no sentido OESTE até o ponto P9 (600362.7910 / 9429832.6320), medindo 70,40 metros; deste, no sentido SUL, medem-se 101,61 metros até o ponto P10 (600329.7800 / 9429736.5300); deste, no sentido LESTE, medem-se 22,32 metros até o ponto P11 (600349.7800 / 9429726.6300); deste, no sentido NORTE, medem-se 5,07 metros até o ponto P12 (600351.6802 / 9429731.3327); deste, no sentido LESTE, medem-se 33,40 metros até o ponto P13 (600383.5045 / 600383.5045); deste, no sentido NORTE, medem-se 88,82 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono, a limitar-se, ao SUL, com imóvel da Associação



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

*Atlética Banco do Brasil S. A. de Limoeiro do Norte/CE (AABB); ao NORTE, com a Rua Joaquim Rodrigues dos Santos; ao OESTE, com a Rua José Brito; e, ao LESTE, com o imóvel remanescente do Município de Limoeiro do Norte/CE” (Cartório de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte-CE, matrícula 3.891, AV – 02 – 3.891; Matrícula 3.944, AV – 02 – 3.944).*

**Art. 2º.** Incumbirá ao Poder Executivo do Município elaborar o projeto arquitetônico da futura sede do Poder Legislativo, através da Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB), competindo-lhe, também, supervisionará a execução completa da obra e efetuar os pagamentos ao construtor, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), sem nenhum prejuízo do poder fiscalizatório da Presidência da Câmara Municipal e de seus integrantes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal, após regular procedimento de licitação, contratará pessoas jurídicas de direito privado para providenciar os demais projetos necessários para a execução da obra, tais como projetos estrutural, elétrico, hidráulico, paisagístico, etc.

**Art. 4º** Para a realização da obra, serão utilizados recursos próprios da administração pública municipal, previstos na lei orçamentária em vigor e nas leis orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes, como também recursos resultantes dos saldos excedentes dos repasses mensais à Câmara Municipal (duodécimos), apurados ao final de cada mês e prontamente devolvidos ao Poder Executivo Municipal, durante a construção da obra.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 08 de janeiro de 2020.

  
**José Maria Lucena**